



INTERESSADA: Universidade Virtual de Roraima		
ASSUNTO: Parecer técnico consultivo da UNIVIRR		
RELATORA: Nildete Silva de Melo		
PROCESSO: N° 39/2018		
PARECER: N° 36/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 13/11/2018

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, solicitação de Parecer Técnico sobre a confecção e utilização de livros produzidos para comunidades indígenas, como auxiliar ao material didático. O Processo foi designado à conselheira Nildete Silva de Melo, para análise e emissão de Parecer.

Encontram-se apensados ao processo, solicitação por meio do despacho nº 10/2018 REITORIA/UNIVIRR;

II – MÉRITO:

O material apresentado compõe-se de 5 (cinco) volumes, divididos em 1º ao 5º ano, produzidos a partir de oficinas realizadas desde maio de 2016, com professores e lideranças indígenas, da região Raposa Serra do Sol. Estes livros deverão ser usados no ensino da língua materna macuxi, nos anos iniciais do ensino fundamental das 18 escolas públicas estaduais indígenas que ficam na região indígena Raposa Serra do Sol.

Além desses 5 (cinco) volumes, constam ainda 2 (dois), voltados para capacitação do professor, por meio do uso de ferramentas tecnológicas.

De acordo com relatório que compõe o material, foram organizadas oficinas para trabalhar com os professores indígenas, em cujos encontros os docentes discutiram sobre as dificuldades e falta de material didático nas escolas para trabalhar com os alunos, sobre a preservação de suas culturas e tradições, como dança, pintura indígena, músicas tradicionais e principalmente a preservação do meio ambiente.

Na análise preliminar da solicitação, constatou-se não ser atribuição deste conselho analisar tal material e sua finalidade, além disso, encontra-se escrito na língua indígena sobre a qual não temos domínio. No entanto, o Conselheiro Enilton André da Silva, representante indígena neste colegiado, se dispôs a, juntamente com professores falantes da língua macuxi, analisaram o referido material.

Na análise dos professores, foi destacado que o material apresenta vários “truncos linguísticos” adequado para atender a diferentes povos falantes do macuxi, além disso apresenta ilustração contextualizada à cultura desses povos, razões pelas quais emitiram posicionamento favorável à utilização pelas escolas.



Assim, mesmo não sendo atribuição desse colegiado a avaliação de material didático e/ou paradidático, não nos furtamos ao papel de educadores pois sabemos quão importante e difícil é dispor de material didático na própria língua para as escolas indígenas.

Ademais, há vasto fundamento na legislação que assegura o direito às escolas indígenas elaborarem seu próprio material didático, conforme se pode observar:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394/96, traz em seu art. 78 que a educação escolar para os povos indígenas deve ser intercultural e bilíngue para a reafirmação de suas identidades étnicas, recuperação de suas memórias históricas, valorização de suas línguas e ciências, além de possibilitar o acesso às informações e aos conhecimentos valorizados pela sociedade nacional.

E acrescenta no art. 79 que a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino estaduais e municipais no provimento da educação intercultural às sociedades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa [...] planejados com audiência das comunidades indígenas [...], com os objetivos de fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna [...] desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades [...], **elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.** (Destaquei)

Conforme o Parecer CNE/CEB nº 13/2012, que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação escolar indígena, estão assegurados os princípios da especificidade, do bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade que fundamentam os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais.

Ainda de acordo com as Diretrizes que tem caráter mandatório, objetiva-se zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelas razões apresentadas, opino que se responda à solicitação nos termos do mérito do presente Parecer.

Este é o Parecer.

a) Nildete Silva de Melo

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.



Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 13 de Novembro de 2018.



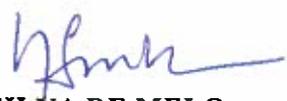
SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Presidente do CBE/RR



MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR



ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR



NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR



ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR



GESIEL SILVESTRE PEREIRA
Membro da CEB/CEE/RR



ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR